PREFEITURA DE
XAXIM

DECISÃO DA COMISSÃO DO PREGÃO

Recurso impetrado por Clínica de Marco Ltda e manifestação de diligência da pregoeira e Equipe de Apoio

I- DO RELATÓRIO

O presente Processo Licitatório de nº. 093/2018- Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 052/2018 teve como objeto da prestação de serviços médicos hospitalares para realiza de consultas, cirurgias e exames especializados de diagnóstico na área de Ortopedia e Neurologia.

Conforme a necessidade de apresentação de declaração juntamente **na Proposta de Preço** para que a empresa possua estrutura de realização de procedimentos (exames e cirurgias), determinado no ITEM 7.1, "f" do Edital do Processo Licitatório, a Clínica de Marco LTDA, apresentou indicação de que os procedimentos seriam realizados no Hospital Regional do Oeste, porém não houve nenhum documento probatório da ciência por parte do Hospital de sua declaração. Por conta disso, a pregoeira e equipe de apoio decidiram por abrir diligência para averiguação junto ao Hospital Regional do Oeste quanto a existência de contrato de prestação de serviço entre a Clínica de Marco Ltda e o Hospital Regional do Oeste para a realização dos procedimentos cirúrgicos, visto que o Município é corresponsável pelo serviço prestado, por se tratar de um procedimento de risco.

Sendo assim, o Município solicitou informações junto a diretoria do Hospital Regional do Oeste, através do oficio nº 002/2018 – Dpto de Licitações, com tais questionamentos:

1) *A Clínica de Marco* ***possui contrato de prestação de serviço para utilizar a estrutura física, centro cirúrgico, sala de recuperação e internação, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e banco de sangue, para procedimentos cirúrgicos de Artroplastia Total Primária do Quadril,*** *a ser contratado pelo Município de Xaxim para pacientes que estão na fila de espera, conforme especificações e condições de contratação estipuladas em Edital de Pregão Presencial nº 052/2018.*

PREFEITURA DE
XAXIM

2) *Se a Direção do Hospital Regional do Oeste, está ciente das condições de realização dos procedimentos, de pagamentos, responsabilidade das despesas que por ventura ocorram para a realização do procedimento cirúrgico, como: próteses, médicos, auxiliares, internação, eventual necessidade de reposição de sangue, uso de sala de UTI(se necessário), medicamentos/procedimentos pré e pós cirúrgico, bem como todas as despesas hospitalares,* ***deverão ser por conta exclusiva da contratada****, sendo que o Município fará o pagamento por procedimento, diretamente para a contratada, não sendo possível haver cobrança alguma do paciente ou até mesmo encaminhamentos via SUS.*

3) *Se a equipe de apoio, cirurgião, anestesista, enfermeiros e demais auxiliares, para a realização do procedimento, será de responsabilidade da Clínica de Marco, ou do Hospital Regional do Oeste. Entretanto, sendo do Hospital, se há a disponibilidade de todos os profissionais para a realização do procedimento, já que a demanda do Município de aproximadamente 30 cirurgias.*

4) *Se a direção está ciente da quantidade estimada de cirurgias que o Município pretende contratar, sendo de uma demanda de aproximadamente 30 (trinta) procedimentos, no qual a Clínica de Marco informou em sua proposta de preço que possui disponibilidade para a realizado de 10(dez) procedimentos por semana, ou a quantidade que o Município desejar realizar. Assim, solicitamos afirmação de que o Hospital possui toda a assistência necessária para a atendimento a esta demanda, no período indicado.*

Em resposta a diligência o Hospital Regional do Oeste se manifestou através do ofício nº. 690/2018, alegaram que a Clínica de Marco Ltda não possui contrato de prestação de serviço com a Associação Hospitalar Lenoir de Vargas Ferreira, para execução do objeto, tendo a associação tomado conhecimento do Edital apenas através da diligencia realizada pelo município.

Quanto aos recursos das empresas Clinica de Marco Ltda e Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo, não cabe análise visto que em diligência realizada pela pregoeira e equipe de apoio e considerando a resposta da Associação Hospitalar Lenoir de Vargas Ferreira / HRO no Ofício nº. 690/2018, cabe a INABILITAÇÃO da empresa Clinica de Marco Ltda.

Considerando ainda que a diligência passou pela análise jurídica, que teve como sugestão a Inabilitação da empresa Clinica de Marco Ltda em virtude de não ter apresentado

6

8

qualquer vínculo com o Hospital Regional Oeste, quanto a estrutura informada como local de execução dos procedimentos cirúrgicos, a qual foi confirmado e atestado pela própria Associação Hospital Lenoir de Vargas Ferreira – HRO, sendo assim a pregoeira e equipe de apoio decidem pelo colhimento do Parecer Jurídico, visto que se entende estar sanadas as dúvidas e apto para julgamento. É o Relato.

II-DA DECISÃO:

Considerando que por intermédio da resposta meramente optativa da Procuradoria do Município frente ao Parecer Jurídico, e em análise aos documentos do presente autos, a Pregoeira e equipe de apoio decide em INABILITAR a empresa CLINICA DE MARCO LTDA no processo licitatório em questão, intima-**se** CLÍNICA DE MARCO LTDA para que, caso tenha interesse, no prazo de 02 (dois) dias apresente recurso hierárquico.

Xaxim-SC, 24 de Outubro de 2018.

Ediane G. de Almeida

Pregoeira

Jaqueline Venturi

Membro da Comissão de Licitação

Taiane Aparecida Baggio

Membro da Comissão de Licitação